



## PROJETO DE LEI Nº 11/2026

*Dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deverão estar efetivamente frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, integrando o itinerário formativo do educando.

§ 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme diretrizes curriculares e projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular.

§ 3º Poderão ser celebrados convênios com entidades públicas ou privadas para a oferta de estágios, observadas as disposições legais aplicáveis.



**Art. 3º** Fica facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios com outros órgãos públicos para cessão de estagiários, cabendo ao órgão concedente o acompanhamento e supervisão das atividades.

**Art. 4º** As instituições de ensino e as partes concedentes poderão recorrer a agentes de integração públicos ou privados, observada a legislação vigente.

§ 1º Cabe aos agentes de integração:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar condições de realização;
- III - realizar acompanhamento administrativo;
- IV - cadastrar estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes.

**Art. 5º** O estágio será coordenado pela instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Administração Municipal.

§ 1º O setor responsável manterá registro atualizado dos estagiários.

**Art. 6º** A realização do estágio não gera vínculo empregatício e ocorrerá mediante Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes.

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação das partes e do curso;
- II - declaração de inexistência de vínculo empregatício;
- III - duração do estágio, observado o limite legal;
- IV - carga horária;
- V - obrigações do estagiário.

**Art. 7º** A jornada de estágio deverá ser compatível com o horário escolar, observando-se:

- I - até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para educação especial e ensino fundamental na modalidade EJA;



II - até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para ensino médio, técnico e superior.

**Parágrafo único.** Poderá haver jornada de até 40 (quarenta) horas semanais nos casos previstos em legislação específica.

**Art. 8º** O estágio no âmbito da Administração Pública Municipal não será remunerado, salvo disposição diversa em legislação específica.

**Art. 9º** O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - ao término do prazo;
- II - por interesse da Administração;
- III - por insuficiência de desempenho;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - pelo decurso do prazo máximo legal;
- VI - pela não renovação do termo.

**Art. 10.** O estagiário sujeita-se às normas disciplinares do órgão concedente.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua/MG, 14 de abril de 2026

**JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei 11/2026 tem por finalidade regulamentar a concessão de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal de Urucua/MG, estabelecendo normas claras para a admissão de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, em consonância com a legislação federal vigente.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), que disciplina a realização de estágios no Brasil, reconhecendo-o como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar o educando para o exercício profissional e para a vida cidadã.

Nesse contexto, a iniciativa visa proporcionar aos estudantes oportunidades de aprendizado prático, alinhando a teoria adquirida nas instituições de ensino com a vivência na Administração Pública, contribuindo para a formação técnica, ética e profissional dos educandos.

Além disso, o projeto atende ao interesse público ao possibilitar que o Município conte com o apoio de estudantes em formação, fortalecendo as atividades administrativas e promovendo a integração entre o Poder Público e as instituições de ensino.

Importa destacar que o estágio, conforme previsto na legislação, não gera vínculo empregatício, desde que observados os requisitos legais, sendo formalizado por meio de Termo de Compromisso de Estágio, com a devida supervisão e acompanhamento por parte da instituição de ensino e do órgão concedente.

A proposta também prevê a possibilidade de celebração de convênios com instituições públicas e privadas, bem como a atuação de agentes de integração, ampliando as oportunidades de estágio e garantindo maior organização e transparência na gestão dessas atividades.

Ressalta-se que o projeto estabelece limites de carga horária compatíveis com o horário escolar, assegurando que o estágio não prejudique o desempenho acadêmico do estudante, além de prever regras claras quanto à supervisão, acompanhamento e desligamento do estagiário.

Outro ponto relevante é a previsão de que o estágio, em regra, não será remunerado, respeitando-se a natureza educativa da atividade, sem prejuízo de eventual concessão de bolsa ou auxílio, caso haja previsão legal específica.



Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca não apenas atender às exigências legais, mas também instituir uma política pública de incentivo à formação profissional, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

**JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

